



CÓPIA: TERMO DE ENTREGA DO PRÓPRIO NACIONAL, situado no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, que faz o Serviço do Patrimônio da União ao Ministério da Aeronáutica, conforme Processo MF nº 076R-050349/81. Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985), na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Estado do Ceará, compareceram, de um lado, como Outorgante do presente Termo, o Serviço do Patrimônio da União, representado neste ato pelo seu Delegado Doutor Sebastião Almeida Castelo Branco, e de outro lado, como Outorgado, o Ministério da Aeronáutica, representado, neste ato, pelo Major Intendente da Aeronáutica Ildeu Marques Neto, conforme Portaria nº 020/COMGAP, de 29 de junho de 1983 e Ofício nº 004/SPAT/068 de 16 de janeiro de 1985 do Segundo Comando Aéreo Regional. Pelo representante do Serviço do Patrimônio da União foi dito o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA: que a União é senhora e legítima possuidora do imóvel situado no lugar denominado Pedrinhas e Brejo Seco, no município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, cuja aquisição se processou conforme Portaria nº 163, de 22/04/82, do Senhor Secretário-Geral do Ministério da Fazenda, publicada no D.O.U. de 26/04/82, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Juazeiro do Norte, sob nº 15.364/R-1, Livro 2-BD, fls. 64, em 27/03/85. CLÁUSULA SEGUNDA: que o aludido próprio nacional assim se descreve e caracteriza: TERRENO: para início do levantamento tomou-se como ponto de partida o vértice 01, com o rumo magnético de 49º00'00"NW, e a distância de 190,00m (cento e noventa metros) limitando-se com terrenos de Enoque Fidelis, até encontrar o vértice 02; partindo-se deste com o rumo magnético de 41º00'00"SW e a distância de 302,00m (trezentos e dois metros), limitando-se com terreno de José Jassamael, José Roseno e Cícero Albino até encontrar o vértice 03; partindo-se deste com o rumo magnético de 49º00'00"SE e a distância de 1.780,00m (um mil setecentos e oitenta metros), limitando-se à Estrada Carroçável Juazeiro-Brejo Seco até encontrar o vértice 04; partindo-se deste com o rumo magnético de 41º00'00"NE e a distância de 302,00m (trezentos e dois metros), limitando-se com terrenos de José M. Figueiredo, Carmem Costa e José R. Costal, até encontrar o vértice 05; partindo-se deste com o rumo magnético de 49º00'00"NW e a distância de 1.250,00m (um mil e duzentos e cinquenta metros), limitando-se com terrenos de Antonio G. Calou e Celina Calou, até encontrar o vértice 06;



partindo-se deste com o rumo magnético de 41900'00"NE e a distância de 145,00m (cento e quarenta e cinco metros), limitando-se com terrenos de Celina Calou, até encontrar o vértice 07; partindo-se deste com o rumo magnético de 49900'00"NW e a distância de 340,00m (trezentos e Quarenta metros), limitando-se com terrenos de Celina Calou e Município de Juazeiro, até encontrar o vértice 08; partindo-se deste com o rumo magnético de 41900'00"SW e a distância de 145,00m (cento e quarenta e cinco metros), limitando-se com terreno de Enoque Fidelis, até encontrar o vértice 01, inicial do levantamento, fechando-se assim um polígono regular com 8 (oito) lados e a área de 586.850,00m² (quinhentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta metros quadrados), calculada geometricamente, e com o perímetro de 4.454,00m (quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro metros lineares). BENFEITORIA: Campo de pouso do Cariri. CLÁUSULA TERCEIRA: que, tendo em vista o disposto nos artigos 77 e 79 do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946 (D.O.U. de 06/09/46), na Instrução Normativa SPU nº 01, de 30 de março de 1981, em Capítulo VI, itens 79 a 83 (D.O.U. de 22/04/81) e a autorização do Diretor-Geral do Serviço do Patrimônio da União, contida no despacho de 17 de junho de 1985, exarado às fls. 33, do processo de referência, pelo presente instrumento, é feita a entrega do próprio nacional, descrito e caracterizado na cláusula segunda ao Ministério da Aeronáutica, e cujo encargo ficará enquanto aplicado em suas atividades específicas; CLÁUSULA QUARTA: que, entretanto, fica assegurada ao Outorgado do presente instrumento a faculdade de dar ao imóvel ora entregue a destinação prevista na Lei nº 5.658, de 07/06/1971 (D.O.U. de 08/06/71) e Decreto nº 84.905, de 14/07/1980 (D.O.U. de 15/07/80), cabendo-lhe, em consequência, praticar os atos que se fizerem necessários a esse fim; CLÁUSULA QUINTA: que, na forma do disposto no citado Decreto-lei nº 9.760, de 1946, a presente entrega é feita nas seguintes condições: a)- cessada a aplicação, reverte-se o próprio nacional à administração do Serviço do Patrimônio da União, independentemente de ato especial (art. 77); b)- a entrega fica sujeita à confirmação dois anos após a lavratura deste instrumento, cabendo ao Serviço do Patrimônio da União ratificá-la, desde que, nesse período tenha o imóvel sido utilizado no fim para que é entregue (art. 79, §1º). Pelo Ministério da Aeronáutica, através de seu representante, foi dito que recebia o próprio nacional na forma prescrita neste instrumento. E eu, Maria Helena Alves de Araújo, Técnico do Te



Transcrito das fls. 123/124V, do Livro nº 013.

DEPUIS 30/09/85
M^{re} Helena A. Araújo
Maria Helena Alves de Azeite
T.T.N. - Mat. 1.598.376-4

日期 30 月 09 年 85
 Maria Zinova B. Saitas
 Maria Zinova Baitis de Freitas
 MARCELA 1001-01-8
 1001-01-8
 1001-01-8

VISTO:

DELEGACIA DE INSTRUCCION
En 30 de 09 de 1935
Cobarrutia, Antonio, Cuatrecasas, C. de
P. de L. de L.